



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Sexta-feira • 17 de Junho de 2022 • Ano IX • Nº 2441

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJVGMTKXMDY1MJFGQUU3QZ

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 107, DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

**“Institui, no âmbito do território municipal, as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 21.310, de 11 de abril de 2022, expedido pelo Governo do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores divulgados nos boletins epidemiológicos,

**CONSIDERANDO** o avanço no processo de cobertura vacinal contra a COVID-19,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam autorizados, no âmbito do território de Ibipitanga, os eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados e atividades com a presença de público, tais como: festas, cerimônias de casamento, eventos exclusivamente científicos e profissionais, circos, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins.

**§ 1º.** Nos eventos que contem com controle de acesso, o público deverá atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.

**§ 2º.** Nos eventos com venda de ingresso, os artistas, público, equipe técnica e colaboradores deverão atender o quanto disposto no art. 3º deste Decreto e respeitar os protocolos sanitários estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**§ 3º.** Nos eventos e atividades realizados em ambientes abertos, fica facultada a comprovação de que trata o art. 3º deste Decreto.

**Art. 2º.** Fica facultado o uso de máscaras de proteção, permanecendo o seu uso obrigatório nos seguintes casos:

I - hospitais e demais unidades de saúde, tais como: clínicas e farmácias;

II - locais onde se prestem atendimento ao público, pelos respectivos funcionários, servidores e colaboradores;

III - nos casos em que haja contato com indivíduos com confirmação de COVID-19, mesmo que assintomáticos, com indivíduos que estejam apresentando sintomas gripais, tais como: tosse, espirro, dor de garganta ou outros sintomas respiratórios, ou com indivíduos que tenham tido contato com pessoas sintomáticas ou com confirmação da doença;

IV - academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas.

**Parágrafo único.** O uso de máscara permanece indicado nas seguintes situações:

I - em transportes públicos, tais como: ônibus e seus respectivos locais de acesso;

II - para os indivíduos idosos, imunossuprimidos e gestantes, ainda que em dia em relação ao esquema vacinal.

**Art. 3º.** Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONNECT SUS” do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

I - duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;

II - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



III - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

**Art. 4º.** A visitação social às unidades de saúde fica condicionada à comprovação da vacinação, na forma do art. 3º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 5º.** Permanecem autorizadas as atividades letivas de maneira 100% (cem por cento) presencial na rede municipal de ensino, conforme os preceitos adotados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**§1º.** A falta de apresentação do comprovante de vacinas consideradas obrigatórias não impossibilitará a permanência do aluno na escola, devendo a direção da Unidade de Ensino, caso a situação não seja regularizada pelo responsável legal em até 30 dias, comunicar ao Conselho Tutelar para a adoção das providências pertinentes.

**§2º.** Será dispensado da vacinação o aluno que apresentar atestado médico que indique motivos de saúde ou contraindicação à aplicação das vacinas.

**Art. 6º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º.** Fica permitido o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º.** Nos estabelecimentos comerciais em geral, como supermercados e afins, bancos e lotéricas, a entrada e circulação de pessoas ficam condicionadas à observância dos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária e Ambiental, fiscalizará o cumprimento das disposições do presente Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**Art. 10.** A inobservância deste Decreto poderá ensejar advertência, multa e, a depender da gravidade do fato, a interdição do estabelecimento e a suspensão do Alvará de funcionamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 11.** Ficam revogados:

I - o Decreto nº 028, de 25 de janeiro de 20022; e

II - o Decreto nº 027, de 22 de janeiro de 2022.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ibipitanga-Bahia, em 17 de junho de 2022.

**HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



**DECRETO MUNICIPAL Nº 108, DE 17 DE JUNHO DE 2022.**

**“Declara luto oficial no âmbito do Município de Ibipitanga-BA, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPITANGA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o falecimento do senhor Pedro Mendes de Oliveira, pai do gestor municipal, ocorrido nesta data;

**CONSIDERANDO** a comoção e infortúnio com o pesar de seus familiares e amigos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Pedro Mendes de Oliveira.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura.

Ibipitanga-Bahia, em 17 de junho de 2022.

**HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
Prefeito